

Em atenção ao Senhor PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS.

Pregão Eletrônico – Registro de Preço nº 005/2019.

## **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**INJEX PEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.815/0001-09, com sede na Av. Comendador Jose Zillo, nº 200, neste ato representada pela Srta. Katheryn Rodrigues Pereira, CPF nº 464.330.608-46, vem, tempestivamente, conforme Edital e com base no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em conformidade também com o artigo 14 do decreto municipal 3.520, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, o que o faz nos seguintes termos.

### **1. TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é até o dia 28/04/2020, razão pela qual deve ser reconhecida e julgada.

*“1.9. Impugnações ao Edital: qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, impugnação esta dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [pregaora@gmail.com](mailto:pregaora@gmail.com).”*

Considerando a impugnação do próprio descritivo técnico do edital, especificações de produto, e ainda considerando o interesse público de promover a devida publicidade do certame e ampliação da disputa.

**Requer que seja suspensa e publicada nova data para a realização do certame senão no todo, em relação ao item com o descritivo e especificações ora impugnado. É o que se requer.**

*Katheryn Rodrigues*

## 2. DOS FATOS E DO DIREITO E DOS PEDIDOS

A empresa peticionária tem interesse em participar da cotação, todavia, ao verificar as condições para participação na licitação citada, em relação ao item que fabrica e que entende poder fornecer em condições vantajosas ou que ao menos ampliam a disputa no certame com finalidade da administração pública promover maior concorrência, constatou exigências no edital para as canetas esferográficas que direcionam o certame no que diz respeito a este item e o que reduz a concorrência. Dentro desse escopo, temos o descritivo do edital abaixo detalhado:

*24. Caneta esferográfica cor: azul sextavada, selo do INMETRO – cx c/50 unidades, similar à BIC.*

*25. Caneta esferográfica cor: preta sextavada, selo do INMETRO – cx c/50 unidades, similar à BIC.*

*26. Caneta esferográfica cor: vermelha sextavada, selo do INMETRO – cx c/50 unidades, similar à BIC.*

Com relação à redação acima extraída do edital, **requer desde já que seja inserida a seguinte redação:**

**“Caneta esferográfica cor: azul sextava ou oitavada, selo do INMETRO – cx c/ 50 unidades, similar à BIC”**

**“Caneta esferográfica cor: preta sextava ou oitavada, selo do INMETRO – cx c/ 50 unidades, similar à BIC”**

**“Caneta esferográfica cor: vermelha sextava ou oitavada, selo do INMETRO – cx c/ 50 unidades, similar à BIC”**

As alterações acima ampliam a concorrência sendo que o produto caneta esferográfica cumprirá a mesma função a que se destina, portanto não existe nenhum motivo plausível para não incluir as modificações solicitadas a não ser a diminuição da concorrência neste ilustre órgão.

As condições expostas direcionam explicitamente o objeto da concorrência pública e favorecem um tipo específico de caneta, não só favorece como o fabricante é citado expressamente no edital “BIC”, ferindo assim o espírito da Lei 8.666/93, de

*Kathryn Rodrigues*

garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, entre outras características explicitadas dentro da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Logo, verificamos que a limitação do Edital imposta pelos descritivos e exigências desnecessárias ao ver da peticionária, não possuem nenhuma justificativa técnica, econômica ou de padronização, não observando a **impessoalidade e igualdade**.

Da forma como consta no Edital e no descritivo essa empresa entende que o Edital afronta diretamente os preceitos enumerados no Art.3º da Lei 8.666/93, incluindo seu § 1º, I. Havendo a ofensa ainda ao Art. 7º, § 5º do mesmo diploma, pela delimitação de característica e exigências desnecessárias com caráter excludente, impossibilitando a concorrência direta, tecnicamente injustificável.

Desta forma, por entendermos tratar-se de condição editalícia ilegal plenamente impugnável, temos por impugnado o edital.

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de alterar as redações conforme acima exposto, propiciando maior igualdade e fulminando qualquer dúvida quanto a favoritismos administrativo no certame.

Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 vez que a alteração afeta a formulação de propostas e participantes.

Por fim, considerando já o exposto, no que diz respeito à exigência de descrição técnica que ora se impugna no Edital, vale dizer que a Lei e a CF através do art. 37, inciso XXI garante a isonomia e a não exigência especificação além do indispensável, ainda mais em se tratando de uma caneta esferográfica.

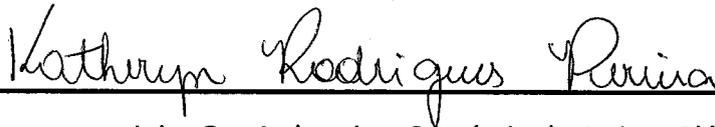
*Kathryn Rodrigues*

Portanto, em arremate, com todo o respeito não há autorização legal em nenhuma hipótese para as exigências, com caráter excludente, que nada interferem no produto a não ser impossibilitando a concorrência direta e a adjudicação do bem objeto pela administração pública em melhores condições.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Ourinhos, 24 de Abril de 2.020.



---

Injex Pen Industria e Comércio de Artigos Plásticos LTDA.